



# Câmara Municipal de Votuporanga

## PALÁCIO 8 DE AGOSTO

INDICAÇÃO Nº 384/2026

Sr. Presidente

Srs. Vereadores

INDICO À MESA, nos termos regimentais, seja encaminhado ao Poder Executivo, ANTEPROJETO DE LEI, que Institui o Programa Municipal de Incentivo à Denúncia de Infrações Ambientais Urbanas no Município de Votuporanga e dá outras providências.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 11 de maio de 2026.

SARGENTO MORENO

AUTOR

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

Praça “Vereador Viana Filho” - Vila América  
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188  
CNPJ 49.677.917/0001-14  
[www.camaravotuporanga.sp.gov.br](http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br)

Documento enviado para assinatura ao(s): SARGENTO MORENO.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>> DATA / HORA: 05/05/2026 09:46:39 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROTM-969153-5Q7M3G-8A0P1W | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





# Câmara Municipal de Votuporanga

## PALÁCIO 8 DE AGOSTO

### ANTEPROJETO DE LEI

(INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO À DENÚNCIA DE INFRAÇÕES AMBIENTAIS URBANAS NO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU NOS TERMOS DO INCISO III, DO ARTIGO 56, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Votuporanga, o Programa Municipal de Incentivo à Denúncia de Infrações Ambientais Urbanas, com a finalidade de estimular a participação da população na fiscalização e combate ao descarte irregular de resíduos sólidos em áreas públicas e privadas.

Art. 2º O Programa tem como objetivos:

- I – coibir o descarte irregular de resíduos sólidos;
- II – promover a preservação ambiental e a limpeza urbana;
- III – ampliar a efetividade da fiscalização municipal;
- IV – incentivar a participação da população na proteção do meio ambiente;
- V – reduzir custos operacionais com limpeza e manutenção urbana.

Art. 3º O cidadão que apresentar denúncia que resulte na identificação do infrator e na efetiva aplicação de penalidade administrativa fará jus ao recebimento de recompensa financeira equivalente a até 20% (vinte por cento) do valor da multa efetivamente arrecadada.

§1º O pagamento da recompensa ficará condicionado ao efetivo recolhimento da multa pelo infrator.

§2º O valor da recompensa será definido em regulamento, respeitado o limite estabelecido no caput deste artigo.

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

Praça “Vereador Viana Filho” - Vila América  
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188  
CNPJ 49.677.917/0001-14  
[www.camaravotuporanga.sp.gov.br](http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br)





# Câmara Municipal de Votuporanga

## PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Art. 4º Para fins de validação, a denúncia deverá conter elementos mínimos que possibilitem a apuração da infração, tais como:

- I – identificação do local da ocorrência;
- II – data e horário aproximado;
- III – registro fotográfico, audiovisual ou outro meio idôneo de prova;
- IV – sempre que possível, identificação do infrator ou do veículo utilizado.

Art. 5º O Município deverá disponibilizar canais oficiais para recebimento das denúncias, podendo incluir:

- I – aplicativo digital;
- II – plataforma eletrônica; III – atendimento telefônico ou via mensagens;
- IV – outros meios definidos pela Administração Pública.

Art. 6º Será assegurado o sigilo da identidade do denunciante, nos termos da legislação vigente, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

Art. 7º A denúncia comprovadamente falsa ou realizada de má-fé sujeitará o denunciante às seguintes penalidades:

- I – perda do direito à recompensa;
- II – aplicação de multa administrativa, a ser definida em regulamento;
- III – responsabilização civil e penal, quando cabível.

Art. 8º As infrações abrangidas por esta Lei incluem, entre outras:

- I – descarte irregular de lixo domiciliar em vias públicas;
- II – descarte de entulho de construção civil em locais não autorizados;
- III – depósito irregular de resíduos em terrenos baldios;
- IV – lançamento de resíduos em áreas verdes, córregos e bueiros;
- V – outras condutas que violem a legislação ambiental e urbana vigente.

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

Praça “Vereador Viana Filho” - Vila América  
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188  
CNPJ 49.677.917/0001-14  
[www.camaravotuporanga.sp.gov.br](http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br)





# Câmara Municipal de Votuporanga

## PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias.

Art. 10 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 11 de maio de 2026.

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

Praça “Vereador Viana Filho” - Vila América  
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188  
CNPJ 49.677.917/0001-14  
[www.camaravotuporanga.sp.gov.br](http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br)

Documento enviado para assinatura ao(s): SARGENTO MORENO.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>> DATA / HORA: 05/05/2026 09:46:39 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROT-969153-5Q7M3G-8A0P1W | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





# Câmara Municipal de Votuporanga

## PALÁCIO 8 DE AGOSTO

### JUSTIFICATIVA

O presente anteprojeto de lei tem por finalidade instituir, no Município de Votuporanga, mecanismo moderno, eficiente e de baixo custo para enfrentamento de um dos problemas urbanos mais recorrentes: o descarte irregular de resíduos.

Trata-se de medida que alia fiscalização, tecnologia e participação popular, transformando o cidadão em agente colaborador da Administração Pública, sem a necessidade de ampliação significativa da estrutura estatal.

Experiências já implementadas em diversos municípios brasileiros demonstram que programas dessa natureza apresentam resultados expressivos na redução do descarte irregular, ao mesmo tempo em que promovem maior conscientização da população e aumento da efetividade das ações fiscalizatórias.

A proposta se destaca por adotar modelo inteligente de incentivo, no qual o pagamento de recompensa ao denunciante ocorre exclusivamente após o efetivo recolhimento da multa, garantindo segurança jurídica e equilíbrio financeiro ao Município.

Além disso, o anteprojeto contempla mecanismos de proteção ao denunciante, por meio do sigilo de identidade, e também estabelece penalidades para denúncias de má-fé, evitando distorções e uso indevido do instrumento.

Importante destacar que o descarte irregular de resíduos impacta diretamente a saúde pública, contribuindo para a proliferação de vetores de doenças, além de gerar custos elevados com limpeza urbana e degradação ambiental.

Dessa forma, a presente iniciativa representa não apenas uma ação de fiscalização, mas uma política pública estruturada, capaz de promover mudança de comportamento social, reduzir despesas públicas e melhorar a qualidade de vida da população.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 11 de maio de 2026.

**SARGENTO MORENO**

**AUTOR**

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

Praça “Vereador Viana Filho” - Vila América  
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188  
CNPJ 49.677.917/0001-14  
[www.camaravotuporanga.sp.gov.br](http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br)

